

Supremo Tribunal Federal

SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 31.03.95
EMENTÁRIO Nº 1 7 8 1 - 1

178

14/02/95

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS Nº 71815-9 SÃO PAULO

PACIENTE: JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA: HABEAS CORPUS. UNIFICAÇÃO DE PENAS. ARTIGO 75, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. REMIÇÃO. ABATIMENTO DO TOTAL DAS PENAS, E NÃO DO LIMITE DE TRINTA ANOS.

O Supremo Tribunal Federal tem entendimento firmado no sentido de que a unificação tem o efeito exclusivo de limitar a duração do cumprimento da pena privativa de liberdade em trinta anos, não podendo servir de parâmetro para outros benefícios da execução penal, inclusive o da remição a que se refere o art. 126 da Lei nº 7.210/84.

Ordem indeferida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por sua Primeira Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de **habeas corpus**.

Brasília, 14 de fevereiro de 1995.

MOREIRA ALVES - PRESIDENTE

ILMAR GALVÃO - RELATOR



14/02/95

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS N^o 71.815-9 SÃO PAULO

PACIENTE: JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO (RELATOR) O impetrante e paciente José Rocha dos Santos foi condenado a cento e setenta anos e sete meses de prisão, pela prática de crimes contra o patrimônio, lesões corporais e estupro, obtendo a unificação da pena em trinta anos, prevista no art. 75, § 1^o, do Código Penal.

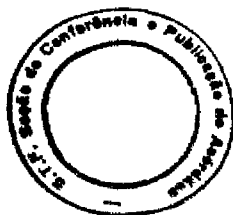
Requeru e obteve, junto à Vara das Execuções Criminais, a remição de setenta e nove dias a serem descontados do total das penas.

Não se conformando, agravou de instrumento para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pleiteando o abatimento dos dias remidos do limite de trinta anos que resultou da unificação, mas a Câmara Criminal não acatou a pretensão.

Daí a impetração do **habeas corpus**, originariamente no Superior Tribunal de Justiça, cujo relator lá sorteado, Ministro Edson Vidigal, remeteu os autos a esta Corte.

O Tribunal apontado como coator prestou as informações de fls. 57/64, anexando documentos.

O Ministério Público Federal emitiu o parecer de fls.



00178100
01034900
07181520
00000080

Supremo Tribunal Federal

HC 71.815-9 SP

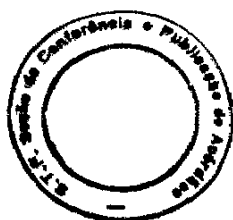
180

66/68, manifestando-se pelo indeferimento do writ à vista da jurisprudência nesta Corte predominante.

É o relatório.

* * * * *

dfm



14/02/95

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS Nº 71.815-9 SÃO PAULO

V O T O

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO (RELATOR): O Supremo Tribunal Federal, em inúmeros precedentes, interpretando a regra do art. 75, § 1º, do Código Penal, tem-se manifestado no sentido de que da unificação das penas privativas de liberdade não pode resultar qualquer outro efeito, senão a impossibilidade de o condenado ser mantido preso por período superior a trinta anos.

Não se pode tomar por base o quantum unificado para a aferição do benefício da remição a que se refere o art. 126 da Lei nº 7.210/84. Como ficou decidido no HC 66.212, de que foi relator o eminente Ministro Néri da Silveira, DJ 16.2.90, "dessa unificação não resultará qualquer outro efeito, senão o limite máximo de pena privativa de liberdade em trinta anos. Não cabe, assim, a unificação do limite legal, desde logo, para fins de benefícios previstos em lei, inclusive o do livramento condicional, se o réu está condenado, por um dos vários delitos, à pena privativa de liberdade superior a trinta anos".

A declaração dos efeitos da unificação não pode ser efetivada além do estabelecido pelo art. 75 do Código Penal, com efeito exclusivo de limitar a duração do cumprimento da pena de privação da liberdade, não podendo servir de parâmetro



Supremo Tribunal Federal

HC 71.815-9 SP

182

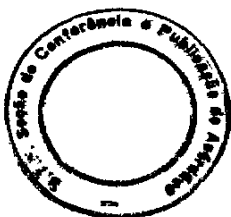
para outros benefícios de execução penal.

Tal a circunstância, voto pelo indeferimento da ordem.

* * * * *



dfm



PRIMEIRA TURMA

183

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS N. 73.015-9
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
PACTE. : JOSE ROCHA DOS SANTOS
IMPT. : O MESMO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus.
Unânime. 1a. Turma, 14.02.95.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à
Sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Sebastião Paranhos,
Celso de Mello e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Geraldo
de Lencastre.

RICARDO DEAS DUARTE
Secretário

00178100
01034900
07181540
00000050

